Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 300 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS

FLS 34

LEI Nº 2.230 / 99

Dispõe sobre a extinção de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante despacho fundamentado, atendidas as disposições do art. 172 da Lei Federal 5.172, de 25.10.1966, em caráter geral, remissão parcial dos créditos tributários constituídos pelo Imposto Predial e Territorial Urbano, incluindo multas, juros e correção monetárias, inscritos ou não em dívida ativa, até 1998, inclusive.

Art. 2º - A extinção de que trata o artigo anterior compreende a remissão de 50% (cinqüenta por cento) do crédito tributário referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - Para gozar da extinção a que se refere esta Lei, o contribuinte deverá requerer, junto ao Departamento de Receitas da Prefeitura Municipal, a remissão parcial do crédito tributário devido, providenciado o seu pagamento no exercício fiscal de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 14 de abril de 1999.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
003450 ABR 99 23 3 42

Reginaldo Vieira Miguel
Procurador Geral do Município

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 20/05/99
Servidor